



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 92/2.024

Relatório

O Projeto de Lei Nº 92/2.024, que **“Declara alterado o nome da Rua São João da Aliança para Rua Cândido Carteiro”**, de autoria do vereador Rodrigo Alves Carvelo, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Do Trâmite das Proposições no âmbito das Comissões Permanentes destacado no Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, assim preceitua:

Art. 86. Recebida a proposição pela Secretaria da Comissão Permanente, esta solicitará o despacho do respectivo Presidente e encaminhará a proposição ao Relator, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 87. Recebida a proposição pelo Relator da Comissão Permanente, este emitirá seu parecer e voto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O Relator poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito.

Art. 88. Caso o Relator não apresente seu parecer e voto nos prazos mencionados, o Presidente avocará a proposição, emitindo seu parecer e voto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 89. Recebida a proposição acompanhada do parecer e voto do Relator ou do Presidente, a Secretaria da Comissão Permanente encaminhará a proposição aos Vogais, que emitirão seu voto em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. Caso o Vogal decida não acompanhar o voto do Relator ou do Presidente, deverá apresentar seu voto acompanhado de parecer fundamentado.

§ 2º. O Vogal poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente a prorrogação do prazo mencionado neste artigo, por igual período e uma única vez, mediante justificativa apresentada por escrito.



§ 3. Caso o Vogal não apresente seu voto nos prazos mencionados, a proposição seguirá seu trâmite normal.

Art. 90. Recebida a proposição acompanhada dos pareceres e votos, a Secretaria da Comissão Permanente a encaminhará imediatamente ao respectivo Presidente.

§ 1º. Caso haja empate entre os votos dos membros da Comissão Permanente, o Presidente deverá emitir voto de desempate, acompanhado de parecer fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a não ser que já tenha avocado a proposição e emitido seu voto nos termos do art. 78.

§ 2º. Persistindo o empate, o Presidente da Comissão Permanente deverá marcar reunião com a presença de todos os membros da mesma, em 5 (cinco) dias úteis, para que discutam a conveniência da aprovação ou não da matéria. § 3º. A decisão tomada pela Comissão Permanente nos termos do parágrafo anterior será reduzida a termo e acompanhará a proposição no lugar dos pareceres e votos.

Art. 91. Recebida a proposição acompanhada dos pareceres da Procuradoria Jurídica e das Comissões Permanentes, a Secretaria da Câmara a incluirá na Ordem do Dia de uma das sessões subsequentes, de acordo com a conveniência ou a urgência da matéria.

Art. 92. Caso as Comissões Permanentes não cumpram os prazos mencionados neste Capítulo, a Secretaria da Câmara deverá cientificar o fato ao Presidente, que em 2 (dois) dias úteis nomeará outros Vereadores para formarem uma Comissão Especial e emitirem pareceres e votos sobre a proposição nos mesmos prazos.

Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto de lei sob exame visa homenagear a memória do Ilmo. Sr.Cândido Antônio, ficando o logradouro público conhecido como Rua São João da Aliança, desta cidade, passará a ser denominada como Rua Cândido Carteiro, em toda a sua extensão, em reconhecimento a seu importante papel como um cidadão ativo, benevolente, que abria as portas de sua casa de forma altruísta, conforme sua biografia:



Nesta casa recebiam os doentes que vinham se tratar, recebiam os falecidos, que vinham das fazendas carregados a cavalo para serem velados, onde se faziam os caixões no fundo do quintal enquanto o velório acontecia. Nesta casa aconteciam muitas festas ao som de sanfona e viola. Noivados, casamentos, celebravam com alegria o São João, festa de Reis Magos e recebiam com amor e fé as congadas de Nossa Senhora do Rosário para um farto e saboroso café.

O primeiro e único emprego de Cândido Antônio foi na Agência Nacional dos Correios como Carteiro. Ele foi o primeiro e por longa data o único carteiro da cidade. Por esta função se tornou figura conhecida, bem quista e muito esperada por todos na cidade que aguardavam ansiosamente sua visita com notícias vindas de longe, este cargo lhe rendeu o apelido de "Cândido Carteiro" ao qual é reconhecido até hoje, quarenta anos após seu falecimento

Destarte, verifica-se no tocante a iniciativa do projeto é conveniente e oportuna pois é justa e meritória a homenagem póstuma a Ilmo. Sr. Cândido Antônio de Oliveira, ao consagrar seu honrado nome em uma via pública de nossa cidade. Ainda, está em conformidade com os artigos 138 e 139 da Lei Municipal nº 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 92/2.024.



Catalão (GO), 29 de agosto de 2.024.

Luiz Socorro Moreira
Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Ricardo de Freitas Silva
Vereador
Ricardo de Freitas Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Idelvan Evangelista do Nascimento
Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Vogal